



Governo do Estado de Mato Grosso
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO 019/2022/JUCEMAT
NUMERO PROCESSO SIGADOC JUCEMAT-PRO-2022/00472
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG 0000472/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2022/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021/SEPLAG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, EXCETO EM SISTEMAS DE CONDICIONADOR DE AR CENTRAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI ME.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob nº 03.110.616/0001-03, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça Nº 3949, Entrada do Centro Político Administrativo Cuiabá – MT CEP: 78049-090 neste ato representado pelo Sr. Manoel Lourenço de Amorim Silva, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado à Empresa A.M. DE ABREU EIRELI ME, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Rua Almirante Barroso (Lot C Sul), Nº 376, Bairro Centro Sul, Município de Varzea Grande MT CEP: 78110.046, inscrita no CNPJ sob o nº 18.523.063/0001-98, neste ato representado por Ana Maria de Abreu, residente à Rua 25 de Dezembro (Lot C Sul), Nº 165, Bairro Centro-Sul, Município de Varzea Grande MT CEP: 78110-015, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº JUCEMAT-PRO-2022/00472, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, exceto em sistemas de condicionador de ar central, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender as demandas da Junta Comercial do estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2021/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2021/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021/SEPLAG com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2021/SEPLAG abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 01 - ÚNICO

A.M. DE ABREU EIRELI ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS EM APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, MARCAS DIVERSAS, MENSURADO POR TR (TONELADAS DE REFRIGERAÇÃO), ONDE 1 TR CORRESPONDENTE A 12.000 BTUS. MENSAL.	360 TR	MN	R\$ 18,99

VALOR TOTAL DO LOTE DE 1 ANO R\$ 6.836,40 (seis mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, sendo 01/11/2022 a 31/10/2023.

3.1.1 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.



Governo do Estado de Mato Grosso
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.1.2 O Contrato poderá ser prorrogável por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do Contrato.

4.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

4.5. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6.1. DO PRAZO E HORÁRIOS

a. A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado, num prazo não superior a 12 (doze) horas.

b. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, tanto para início da manutenção preventiva como para os serviços de manutenção corretiva;

c. A ordem de serviço emitida pelo Contratante, por e-mail ou ofício, deverá ser registrada com número de registro de tais chamadas.

c.1. Para os casos de baixa e média complexidade, a Contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para devolver o equipamento devidamente reparado. Já para os casos de alta complexidade, a Contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para devolver o equipamento devidamente reparado.

c.2. Registra-se que todos os prazos são contados a partir das solicitações realizadas por ordem de serviço emitida pelo Contratante, por e-mail ou por ofício;

c.3. Se eventualmente não seja possível cumprir os prazos determinados, a Contratada deverá justificar formalmente a fiscalização do Contratante, que determinará novo prazo;

d. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente, conforme planilha constante no Anexo VII-A do Edital do Pregão Eletrônico 014/2021/SEPLAG;

e. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do Contratante com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em Contrato e também manuais e normas técnicas do fabricante;

f. A execução dos serviços ocorrerá no período compreendido entre 08h00min e 18h00min, em dias úteis, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada para a manutenção preventiva e aprovado pelo Contratante. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo Contratante. Assim, a Contratada deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

g. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone fixo, móvel, fax ou mensagem eletrônica (e-mail) durante o horário proposto para atendimento.

g.1. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado com telefone fixo e móvel, endereço eletrônico (e-mail) e fax, para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento do técnico;

h. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao Fiscal do Contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas e posterior dilação nos prazos determinados inicialmente.

4.7. DO LOCAL

4.7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar serão executados, conforme demandas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, localizada em Cuiabá;

4.8. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.8.1. Os serviços objeto deste Contrato consistem essencialmente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, exceto em sistemas de condicionadores de ar central, com as seguintes características:

a) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I) A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reaperto, testes de comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza das evaporadoras e condensadoras, limpeza e conservação dos dutos, entre outros.

II) A programação, para execução da rotina da manutenção preventiva, a ser elaborada pela Contratada e aprovada pelo Contratante, deverá indispensavelmente assegurar a manutenção mensal e semestral, devendo observar a Planilha de Manutenção Preventiva conforme Anexo VII-A do Edital do Pregão Eletrônico 014/2021 para elaboração da rotina de manutenção preventiva.



Governo do Estado de Mato Grosso
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

III)Insta salientar que os serviços de manutenção preventiva descritos no referido Anexo, estão dispostos apenas a título exemplificativo, devendo a Contratada acrescentar outros serviços, caso necessários à manutenção preventiva dos condicionadores de ar.

b) DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

I) Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos. Sendo assim, a manutenção corretiva é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos e/ou falhas no funcionamento do Sistema ou nas peças/componentes que integram os condicionadores de ar, dentre eles: queima de placas, rompimento de engrenagem, rompimento de polias, queima do compressor, queima de capacitor ou alguma outra anomalia em qualquer peça/componente que impossibilite o correto funcionamento do sistema de refrigeração, evaporadora, condensadora, motor em geral.

II) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamado por parte das unidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado, ou forem detectados problemas pelo técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas, conforme tópico da Execução dos Serviços.

4.9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.9.1. Peças e ou componentes dos equipamentos, objeto do contrato, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão substituídos/fornecidos pela Contratada, e passarão a ser de propriedade do Contratante;

4.9.2. Peças e ou componentes de equipamentos que forem considerados fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de criterioso relatório técnico e com a aprovação do Contratante, por intermédio do executor do Contrato;

4.9.3. A recuperação de peças e ou componentes danificados será aceito quando economicamente favorável em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada;

4.9.4. Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela Contratada;

4.9.5. (A Contratada deverá fornecer reposição de peças novas e originais do fabricante do equipamento para todos os componentes previstos no item 4.8.1.a). I. Deste Contrato. O Contratante analisará a possibilidade de reposição com peças similares quando comprovada a inexistência no mercado de peças originais do fabricante do equipamento, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos e conceituados, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

4.9.6. A Contratada deverá substituir peças e ou componentes que apresentarem defeitos por mais de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva, desde que autorizado pelo Fiscal do Contrato, mediante comprovação da necessidade da troca, com a substituição dos mesmos num período de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação;

4.9.7. A Contratada somente procederá à substituição das peças após a autorização do Fiscal do Contrato;

4.9.8. A Contratada somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências das unidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, sob qualquer finalidade, após autorização formal do Contratante. É responsabilidade de a Contratada remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da Contratada;

4.9.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente, além do disposto neste Instrumento:

4.9.9.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

4.9.9.2. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

4.9.9.3. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

4.9.9.4. Às normas técnicas específicas, se houver;

4.9.9.5. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

4.9.9.6. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

4.9.9.7. À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

4.9.9.8. À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.9.9.9. À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

4.9.9.10. À NR-23: Proteção Contra Incêndios;

4.9.9.11. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

4.9.9.12. À Resolução 09/ANVISA/2003; e

4.9.9.13. À Portaria nº 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

4.9.10. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

4.9.11. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a Contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado;

4.9.12. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a Contratada fornecer equipamentos e



Governo do Estado de Mato Grosso
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ferramentas, usar mão de obra idônea e obter materiais/peças necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados;

4.9.13. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da Fiscalização;

4.9.14. A Contratada, na manutenção dos equipamentos, deverá entregar o serviço com o sistema de drenagem canalizado ou devidamente afastado da parede, conforme o caso e solicitação do Fiscal do Contrato;

4.9.15. A Contratada será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos aos locais em que estiverem instalados os aparelhos de ar condicionado como pela remoção destes para sua oficina, quando necessários, sem ônus para o Contratante;

4.9.16. Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo e nº de plaqueta patrimonial do equipamento submetido à manutenção preventiva, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho;

4.9.17. Devem constar no Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas tanto da Contratada como também dos chefes dos setores responsáveis dos equipamentos vistoriados;

4.9.18. O Relatório será documento indispensável para solicitação do pagamento dos serviços, devendo este acompanhar as Notas Fiscais;

4.9.19. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia ao Contratante, em que deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de plaqueta patrimonial do equipamento reparado, data, hora de início e término dos serviços;
- b) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- c) O Relatório de Manutenção Corretiva além de assinatura da Contratada deverá ser assinado pelo chefe do setor em que foi corrigido o condicionador de ar; e
- d) O Relatório será documento indispensável para solicitação do pagamento dos serviços, devendo este acompanhar as Notas Fiscais.

4.9.20. O pessoal da Contratada, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;
- b) Ser pontual ao trabalho; e
- c) Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá.

4.9.21. A Contratada deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

4.9.22. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Contrato não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos e funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

4.9.23. A Contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

- a) Os dados necessários para elaboração do PMOC, além dos prazos para entrega deste plano e da ART ou TRT, serão fornecidos pela fiscalização do Contratante.

4.10. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

4.10.1. A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto em Cuiabá ou Várzea Grande, para representá-la administrativamente, sempre que necessário. A indicação do Preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada, contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do Contrato;

4.10.1.1. A Contratada não poderá indicar como Preposto, os responsáveis pela efetiva prestação dos serviços objeto da contratação;

4.10.2. O Preposto deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais necessários para o atendimento da demanda, esclarecendo as dúvidas incidentais, inclusive relacionadas às Faturas/Notas Fiscais emitidas pela Contratada;

4.10.3. A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações e diretrizes traçadas pelo Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.10.4. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato, inclusive no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações do Contratante;

4.10.4.1. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, realizada por intermédio da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução do(s) serviço(s) objeto(s) do Contrato;

4.10.5. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

4.10.5.1. Caso o Contratante demande questões/dúvidas técnicas específicas, a Contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para solução/respostas das demandas abordadas, podendo nestes casos haver comunicação direta entre os técnicos das áreas que abrangem as questões demandadas pelo Contratante, sem a intermediação do preposto, a fim de reduzir ruídos e distorções na comunicação;



Governo do Estado de Mato Grosso
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

4.10.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Garantir o atendimento das obrigações contratuais, com qualidade, eficiência e agilidade;
- b) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- c) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do Contratante, assim como pela segurança dos empregados da Contratada colocados na execução do(s) serviço(s);
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- e) Garantir que os empregados se reportem, primeiramente, à Contratada, na hipótese de ocorrência de algum problema na execução do Contrato, informando ao Fiscal do Contratante os fatos, caso não seja sanado o problema;
- f) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- g) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- h) Administrar todo e qualquer assunto relativo ao Contrato e aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- i) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação;
- j) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;

j.1. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;

- k) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

4.10.7. O Preposto e a instalação física da Contratada (oficina) deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige;

4.10.8. A Contratada poderá, durante a vigência do Contrato, fazer a substituição do Preposto, desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja formalmente comunicado, com antecedência ao Fiscal do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Junta Comercial do estado de Mato Grosso - JUCEMAT Contratante, no ato da análise e validação do relatório mensal emitido, caso encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, conforme complexidade do serviço a ser reparado, ou, se aprovado, solicitará a emissão de recibo;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

5.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, o Fiscal do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;

6.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

6.2.2. O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.

6.2.3. O pagamento do(s) serviço(s) fica(m) adstrado(s) ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto do Fiscal do Contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente do serviço recebido definitivamente;

6.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada;

6.3.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”;

6.4. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

6.4.1. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II. Prova de Regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;



Govorno do Estado de Mato Grosso
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

- III. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: www.tst.jus.br);
- V. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: www.caixa.gov.br).

- 6.6. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 6.7. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 6.7.1. Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 6.8. Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do Contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.
- 6.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.
- 6.10. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;
- 6.10.1. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- 6.11. Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 6.12. As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.
- 6.12.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.14.1.1. Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);
- 6.14.1.2. Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.14.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.13. A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor UNITÁRIO (R\$)
2007	240	3.3.90.39.000	R\$ 18,99
Custo Total Estimado anual:		R\$ 6.836,40 (seis mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).	

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

- 8.1.1. A operacionalização da Garantia Contratual será nos moldes da Instrução de Serviço nº 009/2018/SEFAZ/SATE, disponível no site eletrônico <http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/9285788/Instru%C3%A7%C3%A3o+de+Servi%C3%A7o+n%C2%BA+09+2018.pdf/bb694178-79ad-9bdc-7285-3984180d39c7>;

- 8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

- 8.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;

- 8.2.2. Retenção efetuada com bases no item 13.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

- 8.3. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 13.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

- 8.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

8.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato;

8.6. A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **03 (três) dias** úteis, contados da convocação formal;

9.1.1. Nomear Preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

9.2. Realizar o serviço utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;

9.2.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;

9.3. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Contrato aderido da Ata de Registro de Preços;

9.4. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s) de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

9.4.1. A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.5. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) no período, de acordo com a especificação constante neste Instrumento.

9.6. Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;

9.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades Contratante;

9.7.1. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no Órgão/Entidade Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

9.8. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

9.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação do(s) serviço(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;

9.10.1. Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) serviço(s) relacionado(s) ao objeto contratado.

9.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;

9.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal do Fiscal do Órgão/Entidade Contratante, o(s) serviço(s) o(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

9.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.14. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

9.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;

9.17. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

9.17.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

9.17.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.17.3. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;

9.17.4. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água; e
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

9.18. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

9.18.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



Governo do Estado de Mato Grosso
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

9.18.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir legislação em vigor.

9.18.1.2. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.18.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;

9.18.2.1. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.18.3. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;

9.19. A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;

9.19.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

9.19.2. Compete a Contratada, seja por meio de seus prepostos e/ou contratados, manter o irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

9.20. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.

9.20.1. A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

9.21. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto.

9.22. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.22.1. Na hipótese de o Contrato a ser firmado com órgão participante se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizada pelo Decreto Federal nº 9412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.22.2. Caso a Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

9.22.3. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

9.22.4. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.22.4.1. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

9.22.4.2. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

9.22.4.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Designar servidor (es), ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

10.1.1. A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

10.2. Emitir Ordem de Serviço/Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso.

10.3. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

10.3.1. Disponibilizar local adequado para a execução do serviço;

10.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

10.4.1. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.

10.6. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução dos serviços, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT;

10.7. Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço para sanar as impropriedades.



Governo do Estado de Mato Grosso
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 10.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 10.9.** Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.9.1.** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- 10.9.2.** Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.
- 10.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.** Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.3.** Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/01, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da Contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.
- 11.4.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.
- 11.5.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.
- 11.6. DO REAJUSTE**
- 11.6.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;
- 11.6.2.** Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação;

- 11.6.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- 11.6.4.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
- 11.6.5.** O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 12.4.** Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e execução do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES



Governo do Estado de Mato Grosso
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3.** Falhar na execução do Contrato;
 - 13.1.4.** Fraudar na execução do objeto;
 - 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.2.** A situação prevista no subitem **13.1.2** configura-se quando a Contratada deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo previsto no Contrato/Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviços;
- 13.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 13.3.1.** Advertência por escrito, a critério da autoridade competente, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 13.3.1.1.** Poderão ser consideradas faltas leves, a critério da autoridade competente, infrações estabelecidas na Tabela II do subitem 13.6 com grau 1 e 2;
 - 13.3.1.2.** A reincidência no descumprimento de quaisquer infrações afasta a aplicação de advertência, sendo, por consequência, motivo de aplicação de multa.
 - 13.3.2.** Multa de:
 - 13.3.2.1.** 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 13.3.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 13.3.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 13.3.2.4.** 0,1% a 1% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de falhas na execução, conforme detalhamento constante das tabelas I e II, abaixo;
 - 13.3.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do Contrato;
 - 13.3.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 13.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 13.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 13.4.** As sanções previstas nos subitens **13.3.1**, **13.3.3** e **13.3.4** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 13.5.** Para condutas descritas nos **subitens 13.1.2**, **13.1.4**, **13.1.5** e **13.1.6** será aplicada multa de 10% do valor do contrato;
- 13.6.** A aplicação de multas, nos termos do **subitem 13.3.2.4**, se dará conforme as tabelas I e II:

TABELA I		
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,1%
2	2	0,3%
3	3	0,5%
4	4	0,8%
5	5	1%

TABELA II			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	5	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Realizar os serviços de manutenção preventiva, conforme Cronograma de Manutenção Preventiva.	1	Por dia de atraso
5	Atender as chamadas para manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado no tempo previsto em contrato.	3	Por ocorrência
6	Fornecer peças e materiais, previstos em contrato, necessários à manutenção dos equipamentos.	3	Por ocorrência
7	Recuperar peças e/ou componentes danificados quando economicamente viável.	3	Por ocorrência
8	Fornecer reposição de peças novas e originais do fabricante ou similares quando previamente aceitas pelo CONTRATANTE.	3	Por ocorrência



Governo do Estado de Mato Grosso
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

09	Substituir peças e/ou componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se como tal a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva.	2	Por ocorrência
10	Retirar peças, componentes e/ou equipamentos das dependências das unidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, sob qualquer finalidade, sem autorização formal do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
11	Usar para a limpeza dos equipamentos produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.	4	Por ocorrência
12	Apresentar o Relatório de Manutenção Preventiva em conformidade com o previsto no contrato.	2	Por ocorrência
13	Elaborar Relatório de Manutenção Corretiva em conformidade com o previsto no contrato.	2	Por ocorrência
14	Atender os requisitos mínimos previstos em contrato no que diz respeito a qualificação do pessoal que prestarão os serviços.	4	Por ocorrência
15	Fornecer materiais de reposição necessários à execução dos serviços contratados.	2	Por ocorrência
16	Disponer recursos humanos treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do objeto contratado.	4	Por ocorrência
17	Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços contratados.	5	Por ocorrência
18	Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.	5	Por ocorrência
19	Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.	3	Por ocorrência
20	Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar.	1	Por ocorrência
21	Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
22	Providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.	3	Por ocorrência
23	Providenciar a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.	2	Por ocorrência
24	Remover todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados.	2	Por ocorrência
25	Responder perante o CONTRATANTE, a seus prepostos e/ou a terceiros, pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços.	5	Por ocorrência
26	Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos funcionários.	5	Por ocorrência
27	Corrigir, às suas expensas, no todo o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do fornecimento dos bens e prestação de serviços.	3	Por ocorrência
28	Promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.	3	Por ocorrência
29	Proteger adequadamente todos os bens patrimoniais do CONTRATANTE que estejam no ambiente em que os serviços forem executados.	3	Por ocorrência
30	Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.	2	Por ocorrência
31	Realizar visitas mensais ou sempre que a complexibilidade dos trabalhos assim exigir para acompanhamento dos serviços por meio de um responsável técnico.	2	Por ocorrência
32	Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
33	Manter todos os equipamentos, máquinas e utensílios próprios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso	4	Por ocorrência
34	Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.	5	Por ocorrência
35	Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.	3	Por ocorrência



Governo do Estado de Mato Grosso
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

36	Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes de salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.	5	Por ocorrência
37	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail	2	Por ocorrência
38	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela CONTRATADA	3	Por ocorrência e por dia
39	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato/Termo de Referência/Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
40	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
41	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
42	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por ocorrência e por dia
43	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações	3	Por item e por ocorrência

13.7. Quando a Contratada alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas na tabela do Item 13.6 restará configurado também a inexecução total do objeto;

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada que:

13.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999;

13.8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia;

13.8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade; e

13.9. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a responsabilização da Contratada nas esferas civil e penal.

13.10. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

14.4. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Será designado, pelo Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

16.2. O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.



Governo do Estado de Mato Grosso
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.4. A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.5. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 27 de outubro de 2022.


Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

ANA MARIA Assinado de forma
DE digital por ANA
ABREU: MARIA DE
ABREU: ABREU:
Dados: 2022.10.27
10:16:23 -04'00'

Ana Maria de Abreu
Representante da Empresa
A.M. DE ABREU EIRELI

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

PORTARIA Nº. 024/2022/FAPEMAT

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 13º da Lei Complementar nº. 306, de 21 de janeiro de 2008 e na forma do artigo 8º, II do Regimento Interno da FAPEMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Prof. Dr. FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA** - Diretor Técnico Científico, para responder pela Presidência da FAPEMAT, no período compreendido entre **28/10/2022** a **07/11/2022**, em virtude de viagem.

Art. 2º Designar o servidor acima nominado como Ordenador de Despesas Substituto desta Fundação no referido período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2022.

Marcos de Sá Fernandes da Silva
Presidente

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022 UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO /
IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA
LTDA-EPP, CNPJ/MF sob o nº 05.700.103/0001-88

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de materiais para implantação e atualização da infraestrutura de rede (cabearamento estruturado de dados em cabo metálico e fibra óptica), para atender a demanda do Campus Universitário de Cáceres da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2022-UNEMAT, advinda do Pregão Eletrônico SRP nº 0054/2021 - UNEMAT, o Processo Administrativo nº 277293/2021 - UNEMAT e a proposta apresentada e adjudicada da empresa vencedora.

VALOR: R\$ 1.431.069,03 (um milhão e quatrocentos e trinta e mil e sessenta e nove reais e três centavos).

DA ASSINATURA: 26/10/2022.

GESTOR: Ademir Cardoso da Silva, matrícula nº 96572.

FISCAL/MATRÍCULA: Irinaldo Silva Penha, matrícula nº 136476.

SUPLENTE/MATRÍCULA: Sergio Ney Faria Leite, matrícula nº 99958.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26201.0001.12.364.528.2214.0700.449
000000.100.5.1

ELEMENTO DE DESPESA: 51 - Obras e Instalações.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

ASSINAM: Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin - Reitor e Sra. Maria Odema Biava Boaria - Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE
PARCERIA Nº 02/2020

PARTES: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DR/MT E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

OBJETO: As partes alteram o item 2.1 da "CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO" que passará a constar: "2.1 As ações serão executadas pela Unidade Operacional do SENAI, denominada IST MT, localizada na Av. Getúlio Vargas, Centro Norte, Cuiabá/MT, representada por sua Gerente, Sra. Patrícia Pasqualin da Costa e Silva Martins.

As partes alteram o item 3.1.a da "CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO" que passará a constar: "a) **IST MT:** Sra. Patrícia Pasqualin da Costa e Silva Martins e Sra. Elena Gomes Paiva Ferreira (Suplente)".

As partes alteram o item 8.1 da "CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA" que passará a constar: "8.1. Este termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 13 de outubro de 2024, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo".

DA ASSINATURA: 07/10/2022

DA VIGÊNCIA ATUALIZADA: 13/10/2024

ASSINAM: Sr. Carlos Eduardo de M. Braguini - Diretor Regional do SENAI/DR-MT e Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin - Reitor da UNEMAT.

IPEM-MT

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 009/2020 -
MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS
- CORREIOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/MT

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
OBJETO: Tem por objeto a prorrogação da prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 57, Inciso II, da lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: O prazo da prorrogação é de 12 (doze) meses, **09/11/2022 a 09/11/2023.**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18 de Outubro de 2022.

ASSINAM: BENTO FRANCISCO GOMES BEZERRA. Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT. EDUARDO ALVES CORREA - HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2022/JUCEMAT

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: A.M. DE ABREU EIRELI ME, CNPJ: 18.523.063/0001-98.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, exceto em sistemas de condicionador de ar central, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2021/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2021/SEPLAG, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

VIGÊNCIA: 01/11/2022 a 31/10/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.000, Fonte 240.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.836,40(seis mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2022.

PROCESSO SIGADOC Nº: JUCEMAT-PRO-2022/00472

ASSINAM: Pela Contratante, **Manoel Lourenço de Amorim Silva** e pela contratada **Ana Maria de Abreu.**

A íntegra do contrato pode ser consultado no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso ou em <http://www.jucemat.mt.gov.br/> contratos.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

PORTARIA Nº 058, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando o disposto nos artigos 99 e 111 do Decreto Estadual nº 840/2017; Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

Art. 2º - Os servidores acima autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2022/00463	017/2022/JUCEMAT	LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.	R\$ 425.597,28	FERNANDO CESAR BUTARELI DE MIRANDA MATRÍCULA: 302485	KATIA APARECIDA PEREIRA BRITO MATRÍCULA: 264971
JUCEMAT-PRO-2022/00470	018/2022/JUCEMAT	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	SERVIÇOS PARA CONTINUADOS DE ABASTECIMENTO E CONTROLE DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.	R\$ 48.000	MARLENE LINO DOS SANTOS MATRÍCULA: 265880	JESSICA OLIVEIRA DE JESUS MATRÍCULA: 302567
JUCEMAT-PRO-2022/00472	019/2022/JUCEMAT	A.M. DE ABREU EIRELI ME	SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CONDICIONAMENTO DE AR, EXCETO AR CENTRAL.	R\$ 6.836,40	REGIANI DE MELLO CAMPOS FERREIRA DA COSTA MATRÍCULA: 295410	ERICA CRISTINA DUARTE MENEGHETE NEMY MATRÍCULA: 201237

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na assinatura do contrato.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRÁ-SE.

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2021/INTERMAT

SIAG-C: 02064/2022.2 - PROCESSO Nº INTERMAT-PRO-2022/19362.

I - **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.831.971/0001-71;

II - **CONTRATADO:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30;

III - **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM QUESTÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA OPERADO VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, VISANDO ABASTECIMENTO DA FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL S-10) ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, NA CAPITAL E NO INTERIOR.

IV - **VIGÊNCIA:** PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO A PARTIR DA ASSINATURA DESTE TERMO, ADISTRITO À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

V - **VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

VI - **FISCAL:** KELLY FERNANDA SAMPAIO DA SILVA - MATRÍCULA: 306140;

VII - **SUPLENTE:** JULIO ANTONIO RIBEIRO - MATRÍCULA: 293789;

VIII - **GESTOR:** KARINNY ARIELLE AMORIM DO COUTO - MATRÍCULA: 302689;

IX - **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 04304 - INSTITUTOS DE TERRAS

DE MATO GROSSO - PROGRAMA: 036 - APOIOS ADMINISTRATIVOS - PROJETO DE ATIVIDADE: 2006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE: 100 - FONTE DE RECURSO DO TESOURO ESTADUAL. - FONTE: 240 - FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

ASSINAM: EM CUIABÁ-MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2022. FRANCISCO SERAFIM DE BARROS - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - CONTRATANTE - RENATA NUNES FERREIRA & ANA PAULA TEIXEIRA - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CONTRATADA.

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 013/2021/INDEA-MT - PROCESSO INDEAMT-PRO-2022/15773

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 013/2021/INDEA-MT, tendo como objeto a cessão da servidora **Ana Paula Morgan Santos Oliveira**, para atender as necessidades do INDEA na **ULE de Nova Bandeirantes**, Distrito de Japurana, no município de **Nova Bandeirantes**/MT.

COOPERADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES / MT.

COOPERANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT.

ÔNUS: O ônus da remuneração da servidora será suportado pelo órgão cooperado (Prefeitura Municipal de NOVA BANDEIRANTES/MT).

PRAZO: A partir de 29/10/2022 a 28/10/2023.

ASSINAM: Pelo INDEA, a Presidente senhora Emanuele Gonçalves de Almeida e pelo Prefeito, senhor Cesar Augusto Perigo.

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2022.